



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Praça 1º de Março, nº 46, Centro da cidade São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **REGILAENE NEDES ALCÂNTARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 02.537.890/0001-09 com sede na Rua Tupinambás, N.º 651, B. Carapina, CEP 35.060-530 em Governador Valadares/MG representada pelos Senhores José Aldo Cordeiro de Siqueira portador do CPF 875.997.246-72, portador do RG MG-6.743.519, e RAUL CAMARGO DE ALMEIDA, portador do CPF 007.744.016-13, portador do RG m-7.551.490, **que assinam em conjunto**, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Expectativa de Fornecimento - em conformidade com o **Processo Administrativo Compras nº 087/2021 - ADESÃO Nº 002/2021**, que trata sobre a ata de registro de preços n. 224/2021, Processo Administrativo 104/2021, Pregão Presencial 077/2021, realizado pelo Município de Mantena, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais Legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a adesão à ata de registro de preços n. 224/2021, Processo Administrativo 104/2021, Pregão Presencial 077/2021, realizado pelo Município de Mantena, objetivando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos com base na tabela CMED e material médico hospitalar com base na tabela SIMPRO, visando atender as demandas da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mantena, para também suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Oriente/MG
- 1.2- O fornecimento será parcelado, referente aos itens constantes no Anexo I - Detalhamento dos itens e valores, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a entrega dos materiais objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), devidamente divididos em medicamentos genéricos, medicamentos genéricos injetáveis, medicamentos similares, medicamentos similares injetáveis, e ainda, material médico hospitalar e laboratorial, conforme detalhado os valores solicitados constantes no Anexo I que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

REGILAENE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Processo Administrativo Compras nº 087/2021 - ADESÃO Nº 002/2021**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao Município:

- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG para a entrega dos medicamentos;
- 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os medicamentos, objeto deste Edital;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;
- 6.1.4. Devolver os medicamentos que não apresentarem condições de serem usados;
- 6.1.5. Solicitar a troca dos medicamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, o fornecimento dos medicamentos objeto deste Edital;
- 6.1.7. Comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 6.1.8. Fornecer à Licitante Vencedora todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos medicamentos solicitados.

REGILAENE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG



6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital;

6.1.10. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos medicamentos.

6.2. Caberá à Contratada:

6.2.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

6.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

6.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

6.2.5. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

6.2.6. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

6.2.7. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

6.2.7.1. Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

6.2.7.2. Atendendo as Resoluções da CMED, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos. A "LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO", publicada no site da ANVISA, será utilizada como referência para a aplicação dos descontos obtidos nesta licitação, obedecendo aos critérios nela definidos.

6.2.7.3. É obrigatória a aplicação do cap (coeficiente de adequação de preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do cancer, constantes na resolução CMED/ANVISA.

6.2.7.4. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

REGILAE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG



6.2.7.5. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

6.2.7.6. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

6.2.7.7. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "proibida a venda no comércio".

6.2.7.8. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.2.7.9. Entregar os produtos, cuja embalagem deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

6.2.7.10. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.2.7.11. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

6.2.7.12. Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

6.2.7.13. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

6.2.7.14. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência

REGILAE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE, MG



da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os fornecimentos dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá à Secretaria Municipal solicitante, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 - Centro - São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

0 278
Fls:
Rubrica:

02.05.01.10.301.0007.2058.3.3.90.30.00 - FICHA 101 - F. RECURSO 102
02.05.01.10.301.0007.2148.3.3.90.30.00 - FICHA 110 - F. RECURSO 102/155
02.05.01.10.302.0006.2038.3.3.90.30.00 - FICHA 124 - F. RECURSO 102
02.05.02.10.301.0007.2032.3.3.90.30.00 - FICHA 141 - F. RECURSO 159
02.05.02.10.301.0007.2032.3.3.90.30.00 - FICHA 162 - F. RECURSO 154/155/159

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos materiais, e seu aceite pela secretaria solicitante, sendo: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Setor Contábil, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal).

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS.

12.3 O Município de São João do Oriente/MG reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O Município de São João do Oriente/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta

Assinatura

Assinatura
REGILAE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora ao Rumo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br



cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. fizer declaração falsa;

15.2.5. cometer fraude fiscal;

15.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste Contrato:

15.3.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.

15.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

REGILAE NEDES ALCANTARA 7
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE, MG



15.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará uma cópia das Notas Fiscais Pendentes que serão verificados pela Fiscalização, e se constatadas o não pagamento, serão quitadas pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Processo Administrativo Compras nº 087/2021 - ADESÃO Nº 002/2021** e da proposta da CONTRATADA ofertada no processo do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Processo Administrativo Compras nº 087/2021 - ADESÃO Nº 002/2021**, contendo itens, quantitativos e valores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Ramo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

0 281

Fls:

Rubrica:

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, em 03 de Janeiro de 2022.

REGILAENE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG
Regilaene Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal
Contratante

COFARMINAS COM. DE PROD. FARM. LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1-
CPF N°: 080.255.016-98

2-
CPF N°: 06992874690

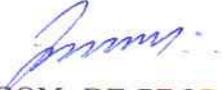


ANEXO I
CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 001/2022

Item	Descrição	R\$ Valor Solicitado	% de Desconto
01	Medicamentos Genéricos (Tabela CMED)	R\$ 500.000,00	62,00%
02	Medicamentos Similares (Tabela CMED)	R\$ 500.000,00	58,00%
04	Medicamentos Genéricos Injetáveis (Tabela CMED)	R\$ 200.000,00	29,00%
05	Medicamentos Similares Injetáveis (Tabela CMED)	R\$ 200.000,00	27,00%
06	Material Médico Hospitalar e Laboratorial (Tabela SIMPRO)	R\$ 1.500.000,00	60,00%
TOTAL GLOBAL		R\$ 2.900.000,00	

São João do Oriente/MG, em 03 de Janeiro de 2022.


Regilaine Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal
Contratante


COFARMINAS COM. DE PROD. FARM. LTDA
Contratada